CD/26407.06562-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1393/2026
(à MPV 1393/2026)

Suprima-se o art. 28-A da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.393, de 2026, propõe a inclusão do art. 28-A na Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional – CMN a adoção de medidas, no âmbito de suas competências, destinadas a promover a concessão responsável de crédito, a transparência dos produtos financeiros, a decisão informada do consumidor e a redução da vulnerabilidade financeira.

Embora os objetivos previstos no dispositivo sejam legítimos, sua inclusão na presente Medida Provisória merece reavaliação.

O art. 28-A estabelece diretriz de caráter amplo e permanente para a atuação do Conselho Monetário Nacional, extrapolando a disciplina específica dos mecanismos de renegociação de dívidas e dos programas temporários tratados pela Medida Provisória nº 1.393, de 2026.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 192, tratamento próprio para a disciplina do Sistema Financeiro Nacional, ao mesmo tempo em que o art. 62, § 1º, inciso III, impede a edição de medida provisória sobre matéria reservada a lei complementar. Nesse contexto, a introdução, por medida provisória, de diretriz geral e permanente relacionada à atuação de órgão integrante do Sistema

LexEdit
CD264070656200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264070656200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CD/26407.06562-00 (LexEdit)

Financeiro Nacional suscita dúvida quanto à adequação do instrumento legislativo utilizado, recomendando-se maior cautela na definição de seu alcance.

A supressão proposta não interfere na implementação do Desenrola Brasil 3.0, nem na prorrogação do Desenrola Adimplentes, preservando integralmente os instrumentos de renegociação e recuperação da capacidade financeira previstos na Medida Provisória.

Além disso, matérias relacionadas à concessão responsável de crédito, à transparência das operações, à informação ao consumidor e à prevenção do superendividamento já contam com disciplina específica na legislação de proteção ao consumidor, especialmente após a edição da Lei nº 14.181, de 2021.

Dessa forma, eventual ampliação ou redefinição de diretrizes permanentes aplicáveis à atuação do Conselho Monetário Nacional poderá ser examinada em proposição legislativa própria, permitindo debate mais amplo sobre seu alcance, seus efeitos regulatórios e sua compatibilidade com a estrutura normativa do Sistema Financeiro Nacional.

Por essas razões, propõe-se a supressão do art. 28-A, sem qualquer prejuízo às demais medidas previstas na Medida Provisória nº 1.393, de 2026.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

LexEdit
CD264070656200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264070656200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis